



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 15.767 DE 23 DE JULHO DE 2008

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 13664 : 03 DATA 24 / 07 / 08

ESTABELECE normas para a realização de eventos públicos no âmbito do Município.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo 39.464/2006-9,

DECRETA:

Art. 1º A realização de eventos e atividades de caráter provisório, com finalidade esportiva, cultural, artística, religiosa, recreativa, social e congêneres, que interfira nas condições de normalidade das vias do Município, perturbando ou interrompendo a livre circulação de pedestres ou veículos, ou que coloquem em risco a segurança das pessoas e bens, fica condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 2º Os eventos poderão ser realizados em todo o território do Município, com exceção dos seguintes locais:

- I - Avenida do Estado;
- II – Avenida Prestes Maia;
- III – Avenida Dr. José Antônio de Almeida Amazonas;
- IV – parte elevada da Avenida Perimetral;
- V - parte residencial da Avenida Firestone.
- VI – áreas predominantemente residenciais.

Parágrafo único. Ainda poderão ser restringidos outros locais, a critério dos órgãos envolvidos.

Art. 3º A autorização para a realização dos eventos tratados no art. 1º deverá ser requerida pelo interessado, pessoa física ou jurídica, que deverá solicitar a formação de processo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista, ao Departamento de Desenvolvimento de Projetos Urbanos, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na Praça de Atendimento do Prédio do Executivo, instruído dos seguintes documentos:

- I – nome, razão social ou denominação do responsável pela organização e realização do evento;
- II – cópia do CNPJ da pessoa jurídica responsável; ou da Cédula de Identidade e do CPF, se pessoa física;

III – comprovante de endereço do responsável;

IV - indicação do local pretendido;

V – discriminação da natureza e finalidade;

VI – número estimado de participantes;

VII – data e horário do início e término do evento;

VIII – *layout* das instalações que serão montadas, com indicação do responsável técnico e recolhimento da ART;

IX – comprovante do requerimento perante a Polícia Militar, nos termos dispostos na Resolução Estadual nº 122, de 24 de setembro de 1985;

X – autorização ambiental expedida pelo SEMASA em atendimento ao Decreto Municipal nº 14.824, de 24 de setembro de 2002, que dispõe sobre os padrões de emissão e controle da poluição sonora nas atividades urbanas;

XI – termo de compromisso de utilização de ambulância, cujo número ficará a critério dos órgãos envolvidos, levando-se em conta o número de participantes e a natureza do evento.

XII – alvará da Vara da Infância e da Juventude, quando for o caso.

§ 1º Em situações especiais e devidamente justificadas o requerimento poderá ser protocolado em prazo inferior àquele do **caput**, desde que dentro dos 30 (trinta) dias que antecederem o evento.

§ 2º Só será permitido o comércio de alimentos e bebidas mediante licença fornecida pela CRAISA.

Art. 4º Preenchidos os requisitos previstos nos artigos anteriores, o requerimento será submetido à análise do Departamento de Desenvolvimento de Projetos Urbanos e do Departamento de Trânsito e Circulação, os quais emitirão parecer fundamentado.

§ 1º Quando se tratar de evento de natureza cultural ou esportiva o requerimento também será analisado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º A realização de eventos em parques, praças e áreas verdes dependerá da anuência do Departamento de Parque e Áreas Verdes.

§ 3º Os órgãos responsáveis poderão apresentar propostas alternativas de local, data, horário e trajeto de vias que poderão ser utilizados para a realização do evento pretendido.

Art. 5º Após parecer favorável o responsável pelo evento será intimado a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, plano de divulgação e cópia dos materiais gráficos, para análise e posterior deferimento do pedido.

Art. 6º Não será permitida a realização de mais de um evento marcado para o mesmo dia e local, caso em que será autorizada àquele que primeiro protocolar o requerimento.

Art. 7º Excetuam-se do disposto neste decreto os eventos promovidos exclusivamente pelo Município ou aqueles realizados em parceria com a iniciativa privada.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 23 de julho de 2008.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ROSMARI MELINO SORCE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
- EM SUBSTITUIÇÃO -**

**DENISE LINHARI ZIRONDI
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
- EM SUBSTITUIÇÃO -**

**RICARDO DA SILVA KONDRATOVICH
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RONALDO QUEIROZ FEITOSA
SECRETARIO DE GOVERNO**

**SIMONE ZARATE
SECRETÁRIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER**
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA
CHEFE DE GABINETE
- INTERINO -**